



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO N.º

12.ª Sessão Data 19/04/22

Pedido de vistas Ver. Betinho,

pautado para próxima sessão.

150/22

Presidente

Temos recebido muitas reclamações de usuários do sistema SUS, especialmente Hospital Irmã Dulce, sobre falta de materiais e equipamentos, inclusive macas, cadeiras de rodas, entre outros.

Na última votação do orçamento, esta casa de leis aprovou inúmeras emendas parlamentares, as denominadas Emendas Impositivas, algumas delas justamente para aquisição desses materiais e equipamentos.

É de conhecimento comum também que a dengue vem se apresentando como uma séria ameaça de saúde pública, sendo que a pandemia da COVID contou com a criação e manutenção de hospitais de campanha.

Devido à falta de insumos, havendo casos de crianças e idosos que aguardam atendimento nos corredores, dormindo em cadeiras, é que **REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL A. CHINI**, para que informe a esta Casa de Leis:

1. Quais providencias estão sendo tomadas com relação à falta de equipamentos nos Hospital Irmã Dulce?
2. As medidas de fiscalização e intervenção aprovadas pela Lei Municipal n.º 2031/2021 estão sendo aplicadas? Fornecer informações.
3. Fornecer relatórios das despesas realizadas com recursos da emendas impositivas aprovadas nesta Casa de Leis na área da saúde.
4. Solicito sejam adotadas medidas emergenciais visando garantir atendimento à população vítimas de outras doenças pelos Hospitais de Campanha implementados para o tratamento da COVID.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19/04/2022.

MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS
Vereadora

**Lei N. 2031
DE 23 DE JUNHO DE 2021**

“Altera dispositivos, acresce “Seção VII”, artigo 18-A e seus respectivos parágrafos, à Lei nº 1398, de 12 de maio de 2008, com a redação que lhe deu a Lei nº 1794, de 11 de dezembro de 2015, e que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – OS, para as atividades relacionadas à área de saúde, e dá outras providências.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Primeira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em 22 de junho de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do Artigo 9º da Lei nº 1.398, de 12 de maio de 2008, com a redação que lhe deu a Lei nº 1794, de 11 de dezembro de 2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º (...)

§ 1º. Os resultados atingidos com a execução do plano operativo, que faz parte integrante do contrato de gestão, serão analisados, periodicamente, por comissão de monitoramento e avaliação, cujo cumprimento da execução terá a supervisão desta comissão, sendo a mesma composta por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, e constituída por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública municipal, a qual deverá conter, no mínimo, 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Finanças; 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Administração, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Gabinete da Prefeita, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Governo e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande, com nomes aprovados em Plenária, sendo que a comissão constituída deverá emitir relatórios específicos a serem encaminhados às respectivas autoridades constituídas e aos órgãos de controle interno e externo do Município, conforme legislação vigente. (NR)

Art. 2º Fica criada a “Seção VII – Da Intervenção”, inserido artigo 18-A e seus respectivos parágrafos, na Lei nº 1.398, de 12 de maio de 2008, que terão a seguinte redação:

**Seção VII
Da Intervenção**

Art. 18-A - Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter adequado e imediato atendimento do serviço médico e hospitalar à população.

§ 1º - A intervenção será feita através de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará a modalidade, o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Decretada a intervenção, o Chefe do Executivo Municipal, à quem compete supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato de Gestão deverá, em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo visando apurar as causas determinantes da medida, e definir responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - Cessadas as causas determinantes da intervenção, e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º - Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais

sanções cabíveis.

§ 5º - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os princípios constitucionais e procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de junho de 2021,
ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 23 de junho de 2021.

Rosely Tamasiro
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº. 7862/2021



Nº Tipo Ementa